



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## LEI Nº 1523 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

*Estima a receita e fixa as despesas do município de Bacabal para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei estima a receita em R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício de 2023, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. A receita bruta prevista será deduzida no valor de R\$ 16.242.600,00 para a formação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita prevista é orçada em R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com a tabela I desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 5º. A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 6º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, conforme Tabela II desta Lei.

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*setenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizar a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 5,0% (**cinco por cento**) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

85



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## ***CAPÍTULO V*** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bacabal, em 30 de setembro de 2022.

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

### Tabela I - Previsão da Receita

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>400.780.935,38</b>
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.646.172,50
1.2 – Receita Patrimonial	2.560.392,89
1.3 – Receita de Serviços	16.606.050,00
1.7 – Transferências Correntes	378.993.259,99
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.217.660,00
1.10 – Dedução p/ a Formação FUNDEB	-16.242.600,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>22.757.564,62</b>
2.1 – Operações de Crédito	264.575,00
2.2 – Alienações de Bens	296.100,00
2.3 – Transferências de Capital	22.196.889,62
2.4 – Outras Receitas de Capital	0,00
<b>RECEITA LÍQUIDA TOTAL</b>	<b>423.538.500,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Tabela II - Fixação da despesa - Por categoria econômica**

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - DESPESAS CORRENTES	363.126.276,33
2 - DESPESAS DE CAPITAL	55.779.223,67
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.633.000,00
TOTAL GERAL	423.538.500,00

Município de Bacabal - MA  
SANCIONADA Em: 16/11/2022



---

Edvan Brandão de Farias  
Prefeito Municipal